

Considerando, finalmente, que o Governo do Estado do Piauí como importante usuário de lâmpadas e sistemas de iluminação em suas instalações, pode através de procedimentos de licitação e de práticas de manutenção e reparo de sistemas de iluminação, utilizar lâmpadas de maior eficiência, com baixo teor de mercúrio, aumentando a qualidade no uso da energia, reduzindo custos e desperdícios, além de proporcionar melhoria da qualidade ambiental.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, somente deverão adquirir, respeitando as especificações técnicas das instalações, lâmpadas de alto rendimento e que apresentem o menor teor de mercúrio dentre aquelas disponíveis no mercado, com base em laudos técnicos fornecidos por institutos oficiais, ou laboratórios com reconhecida competência técnica, atendendo às normas técnicas estabelecidas na legislação.

Parágrafo único. Esta disposição não se aplica aos processos de licitação em curso, cujo edital já tenha sido publicado.

Art. 2º Com referência às instalações elétricas somente deverão ser utilizados cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila (PVC), já disponíveis no mercado, visando a proporcionar redução do uso de potenciais contaminantes ambientais.

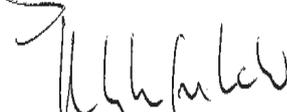
Art. 3º No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, as instituições referidas no artigo 1º, deverão adotar os procedimentos necessários para a utilização destes equipamentos em suas novas instalações e também nas reformas e programas de manutenção das instalações já existentes.

Parágrafo único. Dentre estes procedimentos deve estar previsto o desenvolvimento de ações e campanhas visando a conscientização e o treinamento de usuários e técnicos de manutenção dos órgãos e entidades referidos no artigo 1º, para a efetiva aplicação das disposições deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de junho de 2009.

2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.704, DE 05 DE Junho DE 2009

Dispõe sobre a aquisição e locação de veículos pelas Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Indireta do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando que a utilização de biocombustíveis causa efeito altamente positivo sobre o meio ambiente, acarretando a diminuição das principais emissões veiculares,

DECRETA:

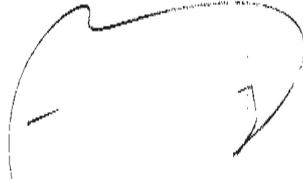
Art. 1º A aquisição e locação, pela Administração Direta e Indireta do Estado, dos veículos classificados como "Leves" (2 eixos, 4 rodas) deverá, preferencialmente, recair nos movidos a biocombustíveis, ou a mistura que os contenha.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão vir a ser adquiridos e locados veículos na versão bicombustível ou movidos a gasolina, quando não houver modelos na mesma classificação movidos a biocombustível, ou que tenham que ir a localidades que não possuem abastecimento de biocombustível ou da sua mistura, o que deverá ser sempre justificado no pedido de autorização de aquisição ou locação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de junho de 2009.

2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO